



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 109/2024
(SUBSTITUTIVO)

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

19 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2024

Tangará da Serra/MT, 19 de abril de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O propósito central desta iniciativa é eliminar a contradição suscitada no Parecer Jurídico n.º 167/PGM/2024 (em anexo), ao salientar que a Lei 6.318/2023, autorizou a alienação dos imóveis somente por valor não inferior ao da avaliação, enquanto que o PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS, criado pela Lei 6.240/2023, autoriza a venda com desconto, ou seja, um dos incentivos do programa é efetivamente o desconto no valor do imóvel e a lei que deveria tão somente ter autorizado a alienação dos imóveis, nos termos da Lei Orgânica, impediu erroneamente a venda dos imóveis abaixo do valor de avaliação.

Ademais, cumpre-me ressaltar que a Lei 6.240/2023 ao criar o PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS busca impulsionar a retomada econômica e a geração de empregos no período pós-pandemia. Ela apresenta planos para recuperação econômica e social, visando criar uma nova trajetória de desenvolvimento, priorizando a geração de emprego e renda alinhado com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Trata-se de uma política que oferece incentivos econômicos e fiscais aos empresários para promover o desenvolvimento econômico e social. O objetivo é amenizar os desafios enfrentados pela sociedade, com foco na geração de empregos, aumento da renda e qualificação profissional em Tangará.

De outro lado, os trâmites para iniciar o certame licitatório do Leilão já foram iniciados e constam do Processo Administrativo 2.721/2024, sendo a alteração da presente lei uma das medidas primordiais para sua continuidade, sem a qual impede o prosseguimento do certame.

Ante ao exposto, solicitamos encarecidamente a apreciação favorável desta proposta, pleiteando a análise em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**. Esta solicitação fundamenta-se ainda na necessidade premente de evitar possíveis contradições jurídicas, visando assim assegurar a estabilidade e a segurança indispensável para a fiel execução da lei.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 109, DE 19 DE ABRIL DE 2024
(SUBSTITUTIVO)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei Ordinária n.º 6.318, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório, os imóveis abaixo descritos, para os fins de aplicação da Lei n.º 6.240, de 22 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

SILVIO JOSÉ SOMMAVILA
Secretário Municipal de Indústria e Comércio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E924-1466-CE95-8CEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 26/04/2024 09:32:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 26/04/2024 15:52:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E924-1466-CE95-8CEE>